

LEI MUNICIPAL Nº 1.075/2016

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais de Joaquim Nabuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei:

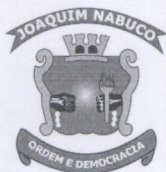
Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, a partir de 01 de janeiro de 2017, está fixado em R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, a partir de 01 de janeiro de 2017, está fixado em R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Art.3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal de Joaquim Nabuco, a partir de 01 de janeiro de 2017, está fixado em R\$ 4.000,00(Quatro mil reais).

Art. 4º - Os subsídios estabelecidos por esta Lei serão corrigidos pelos mesmos índices de aumento concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

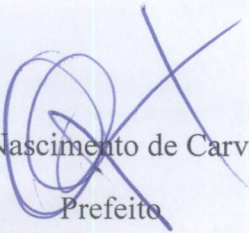
Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Art. 6º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco em 22 de setembro de 2016.


João Nascimento de Carvalho
Prefeito